

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 500/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 111/22 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PELO ESTADO DO PARANÁ AOS HOSPITAIS QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO EXERCÍCIO DE 2022, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA DA COVI D-19.

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

**Art. 1º** O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós pandemia da COVID-19.

**§ 1º** O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, consideradas as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

**§ 2º** O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.

**§ 3º** O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.

**§ 4º** Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.

**§ 5º** O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte milhões).

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.

**Art. 3º** A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da COVID-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

**Art. 6º** O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA no prazo de trinta dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11119.684.5275LeiAuxilioHospitais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/11/2022 15:50.

Inserido ao protocolo **19.684.527-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/11/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**14425a1fdf0ed7674ecd2444c3d236b3**.

SESA/DGS/CCCS, 18 de novembro de 2022

**Protocolo SESA nº 19.684.527**

Tal proposta tem a intenção de legalizar à recomposição de valores de custeio de entidades cujo equilíbrio econômico-financeiro referente a ações de saúde vê-se grandemente prejudicado, em virtude de valores referenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e que não tem correção linear há muitos anos. É observada grande defasagem de valores até em relação aos índices oficiais de inflação, sendo ainda de insumos e mão de obra e com o impacto da aprovação do piso salarial da enfermagem.

Quando se observa a defasagem destes em relação ao custo operacional da entidade contratada torna-se inviável a continuidade da prestação de serviço.

Já há inúmeras evidências de utilização de recursos de fontes estaduais e municipais no financiamento dessas ações, todas voltadas a garantir a subsistência das organizações prestadoras de serviços.

Com a realização dos cálculos apurou-se que o déficit financeiro das instituições hospitalares remonta a quantia de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões). Este é o valor total que será destinado para auxiliar no aumento dos custos operacionais da prestação de serviços de saúde pelos hospitais contratualizados, excetuando unidades próprias.

**Raquel Mazetti Castro**  
CCCS/DGS/SESA

**Vinicius Filipak**  
DGS

Inserido ao protocolo 19.684.527-5 por: Raquel Mazetti Castro em: 18/11/2022 17:15. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 7e9d47e20dec9f27220b6895ea1a9e36.

Inserido ao protocolo 19.684.527-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/11/2022 15:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: c05bf5ee6e47608537ab7bb3278974e2.

MENSAGEM Nº 111/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir a continuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

Trata-se de proposta que visa fortalecer a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em ações estratégicas e intensificar o planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

De tal modo, a medida tem por finalidade autorizar o repasse de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do SUS no exercício de 2022, destinado à recomposição de valores de custeio cujo equilíbrio econômico-financeiro mostra-se prejudicado, o que remonta um risco iminente de desassistência à população.

Conseqüentemente, a concessão da subvenção para entidades privadas que atuam no âmbito do SUS possibilita estruturar e facilitar o atendimento aos usuários a fim de garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma acrescentará ônus financeiro, havendo impacto orçamentário, nos termos das Informações do ordenador de despesas sobre impacto financeiro da proposta e da Diretoria de Gestão em Saúde, em anexo.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 19.684.527-5

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

21 NOV 2022  
Presidente

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6897/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 500/2022 - Mensagem nº 111/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6897** e o código CRC **1E6C6E9E0D6A2AE**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6898/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6898** e o código CRC **1C6F6D9F0F6E2FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1831/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

–

Projeto de Lei nº. - 500/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 111/2022

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

**AUXILIO FINANCEIRO A HOSPITAIS DO PARANÁ QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LC 101/2000. LEGALIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

–

–

–

–

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 111/2022, tem por objetivo dispor sobre prestação de auxílio financeiro, pelo Estado do Paraná, aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, e assim permitir a continuidade na prestação dos serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No tocante ao dever de prestação de saúde pelo Estado, o art. 167 da Constituição Estadual preceitua:

**Art. 167.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

[\(vide Lei Complementar 82 de 24/06/1998\)](#)

**Parágrafo único.** Ao Estado, como integrante do sistema único de saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 200 da Constituição Federal.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 cumpre ressaltar que a norma acrescentará ônus financeiro. A Diretoria de Gestão em Saúde informa que o déficit financeiro das instituições hospitalares que serão beneficiadas pelo Projeto remonta a quantia de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões).

Este, por consequência, é o valor total que será destinado para auxiliar na amortização dos custos operacionais da prestação de serviços de saúde pelos hospitais contratualizados, excetuando unidades próprias.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

—

### **CONCLUSÃO**

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de novembro de 2022

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**Relator**



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 19:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1831** e o código CRC **1B6D6E9C0A6F8FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6917/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6917** e o código CRC **1A6F6A9A1C3B9BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1864/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

**Projeto de Lei nº. 500/2022- Mensagem nº 111/2022**

**Autor: Poder Executivo**

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2022- MENSAGEM Nº 111/2022. DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO ESTADO DO PARANÁ AOS HOSPITAIS QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO EXERCÍCIO DE 2022, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA DA COVI D-19.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a prestação de auxílio financeiro pelo estado do paran  aos hospitais que participam de forma complementar do sistema  nico de sa de - sus, no exerc cio de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os servi os de assist ncia   sa de no cen rio p s pandemia da Covid-19.

Na Comiss o de Constitui o e Justi a, o Projeto de Lei em an lise recebeu parecer favor vel, sendo o mesmo aprovado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo de dispor sobre a prestação de auxílio financeiro pelo estado do paraná aos hospitais que participam de forma complementar do sistema único de saúde - sus, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19.

Tal proposta tem a intenção de legalizar à recomposição de valores de custeio de entidades cujo equilíbrio econômico-financeiro referente a ações de saúde vê-se grandemente prejudicado, em virtude de valores referenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e que não tem correção linear há muitos anos. E observada grande defasagem de valores até em relação aos índices oficiais de inflação, sendo ainda de insumos e mão de obra e com o





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

impacto da aprovação do piso salarial da enfermagem.

Quando se observa a defasagem destes em relação ao custo operacional da entidade contratada toma-se inviável a continuidade da prestação de serviço. Já há inúmeras evidências de utilização de recursos de fontes estaduais e municipais no financiamento dessas ações, todas voltadas a garantir a subsistência das organizações prestadoras de serviços.

**Importante ressaltar que a norma acrescentará ônus financeiro, havendo impacto orçamentário, nos termos das Informações do ordenador de despesas sobre impacto financeiro da proposta e da Diretoria de Gestão em Saúde que encontra-se anexo ao projeto.**

**Com a realização dos cálculos apurou-se que o deficit financeiro das instituições hospitalares remonta a quantia de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões). Este é o valor total que será destinado para auxiliar no aumento dos custos operacionais da prestação de serviços de saúde pelos hospitais contratualizados, excetuando unidades próprias.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Relator**



**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1864** e o código CRC **1D6A6D9B1B5E0DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6973/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6973** e o código CRC **1F6E6B9B2E2C6DE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 1882/2022

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022**

Projeto de Lei nº 500/2022

Autor: Poder Executivo

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022.

O objetivo é apoiar com recursos de custeio unidades hospitalares vinculadas ao SUS para que continuem prestando os serviços de assistência à saúde no contexto pós pico pandêmico da Covid-19.

O texto em análise já obteve pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Chamada a opinar, a Comissão de Saúde Pública entende que tal propositura é de extrema relevância neste período de retomada da oferta de serviços de saúde, diante do cenário que se apresenta.

A medida é fundamental para a subsistência de unidades hospitalares públicas e filantrópicas, que sofrem com a alta inflação, aumento nas despesas com recursos humanos, materiais e equipamentos, bem como a defasagem histórica na tabela de remuneração por procedimentos realizados através do SUS.

Destaco ainda a recente aprovação do Piso Nacional da Enfermagem, que apesar de justa, compromete a saúde financeira dos hospitais, sobretudo de natureza privada que presta serviço ao SUS.

O suporte financeiro do Governo do Estado e da União se faz necessário para equilibrar as contas dessas unidades, responsáveis por mais da metade dos procedimentos de média e alta complexidade na rede pública de saúde do Paraná.

Vale ressaltar que o grande desafio atual da saúde pública é reduzir a fila de espera por consultas, exames e cirurgias eletivas. Estima que o Paraná tenha hoje mais de 250 mil pessoas aguardam por um procedimento deste tipo. A demanda reprimida cresceu vertiginosamente desde 2020 e o aumento no volume de atendimentos só se dará com a injeção de mais recursos públicos em hospitais da rede SUS.

Além dos hospitais gerais, é preciso também dar uma atenção especial às unidades vocacionadas, como hospitais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

especializados em saúde mental e atendimento psiquiátrico. O isolamento e o luto de muitas famílias durante a pandemia fizeram com que crescesse significativamente a demanda por serviços nesta área, onde o subfinanciamento do SUS é ainda mais acentuado.

Embora o mérito da iniciativa seja indiscutível, esta Comissão entende que pode contribuir com adequações ao texto original da matéria a fim de estabelecer critério de equidade na distribuição dos recursos, conforme solicitação de entidades do setor. O faturamento mensal SUS deve ser levado em conta como fator preponderante na definição do rateio.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, com EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA EM ANEXO, tendo em vista a relevância da iniciativa para o custeio, manutenção e ampliação dos serviços públicos de saúde na área hospitalar.

DR BATISTA

Presidente

DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022**

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do **parágrafo 1º** do artigo 1º do Projeto de Lei nº 500/2022 e para acrescentar o **parágrafo 6º** ao artigo 1º, conforme segue:

#### **Art. 1º**

(...)

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, **considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e** as entregas de serviços de cada prestado, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**§ 6º Serão contemplados com este auxílio financeiro hospitais de pequeno, médio e grande porte que prestam serviço ao SUS, inclusive especializados em saúde mental e psiquiatria.**

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para garantir a equidade no repasse dos recursos públicos a que se refere esta lei. Com a utilização do faturamento pela produção SUS dos hospitais é respeitado o princípio da proporcionalidade, fundamental na administração pública.

DR BATISTA  
Presidente

DEPUTADO MICHELE CAPUTO  
Relator



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1882** e o código CRC **1E6A6D9D2A3B8CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7005/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na Comissão de Saúde Pública do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminhe-se a emenda da Comissão de Saúde Pública para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7005** e o código CRC **1E6F6A9A3F8A0AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1913/2022

### PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022

Projeto de Lei nº 500/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 111/2022

01 Emenda

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

**EMENDA DE COMISSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 175 E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA NA FORMA DE SUBEMENDA.**

—

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 111/2022, tem por objetivo dispor sobre a prestação de auxílio financeiro, pelo Estado do Paraná, aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da COVID-19.

Ocorre que, em data de 23 de novembro de 2022, o projeto de lei em questão recebeu uma Emenda Modificativa Aditiva na Comissão de Saúde, e por esta razão, a referida emenda submete-se, agora, a análise de constitucionalidade e legalidade por esta Comissão.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

#### **Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**

**II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emenda ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

**Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;**

**II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**

**III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;**

**IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

**V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e**

**VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**

Em relação a emenda apresentada, após simples leitura verifica-se que se trata de Emenda que objetiva alterar e acrescentar dispositivo à proposição original.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

No entanto, no que tange ao §6º a ser acrescentado pela emenda, tem-se que a redação pode limitar o acesso por setores não mencionados. Sendo assim, opina-se pela aprovação da emenda na forma da subemenda apresentada em anexo.

Assim sendo, a emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO NA FORMA DA SUBEMENDA EM ANEXO** da Emenda apresentada na Comissão de Saúde, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE ELEGALIDADE**.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**

### **SUBEMENDA À EMENDA DE COMISSÃO APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022**

Nos termos do art. 175 e art. 177, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Subemenda à Emenda apresentada na Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 500/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1913** e o código CRC **1C6D6D9A7A5F8CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7108/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na reunião da Comissão de Saúde Pública do dia 23 de novembro de 2022.

Na reunião do dia 30 de novembro 2022, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO da emenda, na forma da subemenda.**

Curitiba, 30 de novembro 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7108** e o código CRC **1E6C6A9F8A3E1EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4519/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4519** e o código CRC **1A6F6C9B8D3D1DE**